



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 585/92

De 17 de Setembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO - COM A SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos - e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem - atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da promoção Social.

ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independêrã-da origem dos recursos financeiros a ele locado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito - especial ou créditos suplementares, a serem cobertos - com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei , correrão por conta dos recursos próprios suplementadas-se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
Sandovalina, 17 de Setembro de 1992.

Roseval Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -
Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 557/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO
NO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL"

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo, autorizado a firmar convênio de ,
cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Traba
lho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e ou
de reti-ratificação que se fizerem necessários à implanta
ção e desenvolvimento de projetos que visem atender a fa-
mília e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão espe-
cíficos e previamente aprovados pela Secretaria do Traba-
lho e da promoção Social.

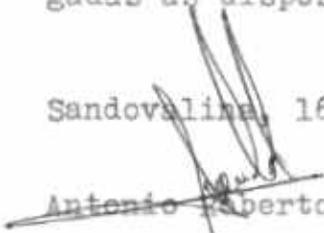
ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da
origem dos recursos financeiros a ele locado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito es-
pecial ou créditos suplementares, a serem cobertos com re-
cursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho-
e da Promoção Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, cor-
rerão por conta dos recursos próprios suplementadas se
necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 16 de Setembro de 1.992


~~Antonio Roberto Cortez~~

Presidente